



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 028/2015

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

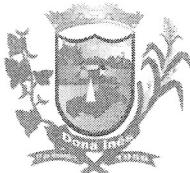
Quanto à constitucionalidade, não observamos quaisquer vícios materiais ou formais na proposição. É o que se depreende da interpretação do art. 51, IV c/c 52, XIII, da CRFB, e 54, IV, da CEPB.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Dona Inês estabelece:

Art. 34. À Câmara de Vereadores compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, política e provimento de cargo, de seus serviços e, especialmente sobre:

A criação e a disciplina do cargo público fazem-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo de investidura e das condições de exercício das atividades.

Exige-se ainda que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, também, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 15 de junho de 2015, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 024/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Damásio Berto de Oliveira, José Igor Denizar e Manoel Ferreira de Araújo, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 15 de junho de 2015.

Damásio Berto de Oliveira
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
Relator

Manoel Ferreira de Araújo
Membro